

ELEIÇÕES 2024

**ORIENTAÇÕES AOS  
SERVIDORES DO IFCE**



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Ceará

---

Departamento de  
Comunicação Social

## CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ELEIÇÕES

O princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período de eleição está disposto no *caput* do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, ou seja, são vedadas "...condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais".

## E QUEM SÃO OS AGENTES PÚBLICOS?

A definição dada pela Lei é a mais ampla possível, de forma que estão compreendidos:

- os agentes políticos (Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários, Senadores, Deputados federais e estaduais, Vereadores etc.);
- **os servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, em órgão ou entidade pública (autarquias e fundações);**
- os empregados, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista;
- as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (p. ex.: membro de mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório etc);
- os gestores de negócios públicos;
- **os estagiários;**
- **os que se vinculam contratualmente com o Poder Público** (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).

## **POR QUE OS SERVIDORES DO IFCE DEVEM FICAR AINDA MAIS ATENTOS NO PERÍODO ELEITORAL?**

1) Porque deve haver igualdade de condições entre os candidatos, conforme determinado por lei.

O descumprimento pode ser considerado “uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade”, em benefício de candidato ou partido político.

2) Porque, mesmo sendo uma autarquia do Poder Executivo federal, o IFCE, presente em 33 municípios do Ceará, recebe verba e faz parcerias com agentes políticos nos campi e na Reitoria. Portanto, a recomendação é para que os agentes públicos redobrem o cuidado quando autorizar a publicidade ou publicação de conteúdo. As eleições de 2024 envolvem candidatos a cargos do executivo e do legislativo no âmbito municipal.

## QUAL O PERÍODO DAS CONDUTAS VEDADAS

De acordo com a legislação, o período de condutas vedadas (também conhecido como defeso eleitoral) inicia-se nos três meses que antecedem o pleito até a realização das eleições.

Em 2024, este período vai de 6 de julho a 6 de outubro de 2024, nos locais onde o pleito encerra-se no primeiro turno, ou até o dia 27 de outubro, nas localidades onde acontece segundo turno.

## O QUE MUDA ENTRE 6 DE JULHO E 6 DE OUTUBRO (PRIMEIRO TURNO) E 6 A 27 DE OUTUBRO (SEGUNDO TURNO, SE FOR O CASO)?

- 1) Não se pode autorizar, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.
- 2) Fica proibido o comparecimento de qualquer candidato a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 86).
- 3) Em eventos, não se deve mencionar nem dar a palavra a qualquer candidato presente, ou mesmo a algum notório líder político ou partidário, para não ferir o princípio da isonomia.
- 4) Fica restrita a veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e/ou materiais de publicidade, sujeitos ao controle da legislação eleitoral. Ou seja: peças de publicidade institucional, de utilidade pública e mercadológica de produtos que não tenham concorrência no mercado. Já a publicidade legal, que corresponde aos atos oficiais e/ou administrativos, podem ocorrer sem restrições, pois não têm conotação eleitoral.
- 5) O órgão é responsável pelos conteúdos divulgados em seus canais digitais oficiais e deve tomar cuidado, portanto, com links disponibilizados e demais conteúdos que direcionarem a conteúdos que possam favorecer algum candidato ou partido, mesmo que não haja veiculação direta.

6) No âmbito das ações de relacionamento com a imprensa, podem ser enviados releases, mas tomando o cuidado de não emitir juízo de valor referente a ações, políticas públicas e programas sociais, nem estabelecer comparações entre gestões. Deve-se focar as informações de interesse direto do cidadão.

7) Matérias e divulgação de conteúdos diversos no portal podem ser realizadas normalmente, desde que observados os limites da informação jornalística e sempre evitando o nome de agentes públicos.

8) Ficam proibidas as veiculações, nos canais oficiais, de quaisquer discursos, entrevistas e pronunciamentos de candidatos a cargo político nas eleições. Os materiais do tipo realizados antes do período eleitoral podem ser mantidos, mas sem destaque e devidamente datados para comprovação do período de gravação e veiculação.

9) *Posts* em redes sociais também podem ocorrer, desde que não sejam conteúdos sujeitos ao controle da legislação eleitoral. Os *posts* antigos que se enquadram em conteúdos sujeitos a este controle podem ser mantidos, no entanto, não podem ser reeditados nem promovidos para obterem destaque. Se houver algum comentário que coloque o *post* em destaque, pode-se avaliar a necessidade de ocultação do mesmo durante esse período.

10) Por medida de cautela, as áreas para comentários e interatividade com o público serão moderadas (manual e automaticamente). A intervenção nos comentários será intensificada durante o período eleitoral para inibir os descumprimentos legais. Ainda durante o período, pode-se avaliar a necessidade de suspensão integral dos comentários.

11) Fica suspensa qualquer divulgação da marca de gestões municipais durante o período eleitoral, bem como marca de programas, campanhas, ações, eventos ou mesmo *slogans* que possam ressaltar e/ou identificar o Governo Municipal. Qualquer material ou estrutura que possua a marca do Governo deve ser removido ou ter o logo tampado. Se a marca for exposta por terceiros em alguma ação ou programa que tenha relação com o IFCE, é necessário solicitar a remoção de forma oficial a esse terceiro.

12) É proibido também o uso ou a cessão em benefício de candidato, partido ou coligação, de bens móveis e imóveis pertencentes à instituição, assim como o uso de materiais ou serviços fora de suas prerrogativas e a distribuição de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público em favor de algum candidato.

13) Servidores só poderão trabalhar em comitês de campanha eleitoral fora de seu horário de expediente

Assim, recomenda-se que durante o período eleitoral, as ações de comunicação sejam realizadas com a cautela devida, tendo em vista que a Justiça Eleitoral pode acolher, em casos concretos, eventuais demandas judiciais sob a alegação de terem afetado a igualdade de oportunidade entre candidatos.



## CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS - PORTAL DO IFCE E DOS CAMPI

Segundo o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, “não há que falar “em conduta vedada (art. 73 da Lei das Eleições) na hipótese em que a **notícia veiculada no portal** de órgão da Administração Pública **possui conteúdo meramente informativo.**”

“Não configura propaganda institucional irregular **entrevista que**, no caso, **inseriu-se dentro dos limites da informação jornalística**, apenas dando a conhecer ao público determinada atividade do governo, sem promoção pessoal, nem menção a circunstâncias eleitorais” (TSE, Rp nº 234.314, Relator Ministro Joelson Dias, julgado em 07/10/2010).

“Os agentes públicos também devem estar atentos para **não veicular notícias falsas**, especialmente durante o período eleitoral” (10ª edição da Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições da AGU).

Seguindo este entendimento, durante o período de condutas vedadas, os conteúdos noticiosos publicados no Portal do IFCE serão de **caráter estritamente jornalístico**, respeitando as vedações e limites estabelecidos pela legislação e normativas eleitorais, entre eles os que orientam sobre as necessárias adequações de forma, conteúdo e tipo de abordagem às quais os conteúdos jornalísticos produzidos devem estar adequados. Entre outros aspectos, os **conteúdos noticiosos utilizarão linguagem imparcial e objetiva, sem emissão de juízo de valor, bem como não será feita menção a atos ou fatos - passados ou presentes - de nenhum(a) candidato(a) a cargo eletivo em 2024.**

A cartilha Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições da AGU não contempla tópico específico sobre restrições ao uso das redes, mas menciona circunstâncias nas quais o uso das redes sociais pode configurar (ou agravar) a prática de uma conduta vedada a agentes públicos durante o período eleitoral. No IFCE, seguiremos as recomendações adotadas neste documento, bem como os princípios jornalísticos com finalidade informativa.

## EVENTOS

A Lei n.º 9.504/97 não veda, *a priori*, a realização de eventos durante o período de defeso eleitoral. Mas, há especificidades sobre a natureza do evento. É permitida a realização dos seguintes eventos:

- a) de caráter técnico-científico, direcionados a público determinado e com divulgação restrita, com o objetivo de discussão de tema específico de interesse da Administração;
- b) comemorativos de datas cívicas, históricas ou culturais, desde que já incorporados ao calendário regular do órgão ou entidade;
- c) previstos em lei para realização no período de defeso eleitoral;
- d) de inauguração, com observância das restrições legais.

## Datas:

**1) 6 de julho, sábado  
(início do período de defeso eleitoral)**

**2) 6 de outubro, domingo (1º turno)**

**3) 27 de outubro, domingo (2º turno)**

**Obs.: Devemos seguir as orientações  
acima até o primeiro ou segundo turno, se for o caso.**

**Mais informações sobre as condutas vedadas aos  
agentes públicos podem ser obtidas na Lei das Eleições  
nº 9.504/1997 e ainda:**

- Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do TSE. Disponível em:  
<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-738-de-27-de-fevereiro-de-2024>
- Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos da Advocacia-Geral da União – AGU. Disponível em:  
[https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/condutas-vedadas-aos-agentes-publicos-federais-em-eleicoes-1/condutas\\_vedadas\\_2024\\_digital\\_15mb.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/condutas-vedadas-aos-agentes-publicos-federais-em-eleicoes-1/condutas_vedadas_2024_digital_15mb.pdf)
- Resolução nº 7, de 14 de fevereiro de 2002, da Comissão de Ética Pública. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/codigos/codi\\_conduta/resolucao7.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_conduta/resolucao7.htm)